



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIO
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
083.2024/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE
PORTEL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE PORTEL**, inscrito no CNPJ: 04.876.447/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 803, CEP 68.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, residente e domiciliado no município de Portel, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Recomendação nº. 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no **MUNICÍPIO DE PORTEL/PA, na Unidade Móvel Fluvial Madonna**, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

CLAUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DA SALA

3.1 A sala de instalação do Ponto de Integração Digital deverá ser compartilhada por todos os partícipes deste instrumento, por meio de prévio agendamento virtual, cuja competência de gerenciamento caberá ao diretor do fórum da Comarca de Portel.

3.2 No caso de impossibilidade de utilização da sala devidamente agendada, o partícipe deverá

TJPA-MEM-2024/68285
LGSS





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

comunicar a direção do fórum, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do uso, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1 Compete ao TJPA por meio da **Direção do Fórum da Comarca de Portel**:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Realizar treinamento e orientação ao servidor(a) para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Microsoft Teams, PJe, Balcão Virtual etc.;
- c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- e) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- f) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;
- g) Fornecer os mobiliários adequados, ergonômico e suficiente ao atendimento das necessidades do PID, bem como os materiais de escritório necessários ao funcionamento das atividades;
- h) Resolver os casos omissos;
- i) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o Tribunal e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
- j) Disponibilizar:

- I. 01 (uma) mesa reta de 1,20m com 03 (três) gavetas, cor ovo;
- II. 01 (uma) cadeira modelo digitador, cor azul;
- III. 02 (duas) cadeiras fixas, cor azul;
- IV. 01 (um) armário baixo de 0,80m, com 02 (duas) portas em MDF, cor ovo
- V. 01 (uma) poltrona digitador com Rodizio;
- VI. 01 (um) quadro decorativo;
- VII. 01 (um) Notebook HP - 214966A;

TJPA-MEM-2024/68285
LGSS





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- VIII. 01 (um) Monitor - 158079A;
- IX. 01 (um) Monitor AOC - 181803A;
- X. 01 (uma) Impressora Multifuncional - 207415A;
- XI. 01 (um) Nobreak - 220434A;
- XII. 01 (um) Pasta contendo acessórios (Cabo de Força, Cabo Usb, Adaptador USB-C - DP, Webcam, Mouse, Suporte e trava de notebook);
- XIII. 01 (um) aparelho celular com linha habilitada; e
- XIV. 01 (uma) placa de implantação do PID.

5.2 Compete ao Município de Portel:

- a) Ceder, o espaço físico adequado, acessível, seguro e humanizado, bem como todo o suporte necessário tais como energia, água, internet, para implantação do PID, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;
- b) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação do PID:
 - I. 01 (um) Roteador wi-fi;
 - II. 01 (um) Suporte tripé flexível para celular;
 - III. Acesso à internet.
- c) Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Pará, recursos humanos com habilidade em informática para viabilizar a realização do objeto pretendido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

6.2 Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS

7.1 Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizada por instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA -DAS ADESÕES

8.1 É permitida a adesão, ao presente Acordo, de novas *instituições Públicas ou Privadas* com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão, a ser celebrado com o TJPA, como representante deste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

TJPA-MEM-2024/68285
LGSS





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.1 Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

9.2 A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

9.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.2 - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela **Unidade Judiciária de Portel** na pessoa do Juiz(a) Diretor(a) do Fórum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado."





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.2. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 12 de dezembro de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS
SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito do Município de Portel

Testemunhas:

Nome:

CPF nº _____

Nome:

CPF nº _____

TJPA-MEM-2024/68285
LGSS



ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	DOM ELISEU	06/12/2024 A 09/12/2024	3,5

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Subdefensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará

Protocolo: 1152755

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023/TJPA. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/61359.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: DAWCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.342.633/0001-95.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para reforma de imóvel para funcionamento da nova sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ORIGEM: Concorrência nº 003/TJPA/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e a inclusão da Cláusula de proteção dos dados pessoais.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em 27 de dezembro de 2024 e término em 27 de março de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1152906

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/TJPA/2024 (90038/2024)**

ACOLHO o julgamento apresentado pela Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 038/TJPA/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de resmas de papel A4 e ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 16/12/2024. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 1152952

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 9912257715 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração em exercício, o Senhor VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, servidor público, portador da matrícula funcional 91464, designado pela PORTARIA Nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, vem incluir o serviço de TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA, consoante o subitem 2.3.1 da EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, conforme requerido por meio do process administrativo TJPA-EM-2024/72236.

Belém, 12 de dezembro de 2024. // Responsável pela assinatura: Vicente De Paula Barbosa Marques Junior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1152670

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 081/2024/TJPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04914

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e Sociedade Literária e Beneficente "Cinco de Agosto" da Cidade de Vigia de Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.554.226/0001-95.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica trata sobre a disponibilização de documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJPA, localizado na Comarca de Vigia, para tratamento, catalogação, controle, preservação e divulgação, garantindo o acesso à documentação em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), art. 17 da Resolução nº 324/2020 (Proname-CNJ), Provimento nº 149/2023 do CNJ e Diretriz nº 6 do CNJ.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

TJPA – Yasmim Ferreira da Silva – Divisão de Arquivo.

TJPA – Marly Solange Carvalho da Cunha – Divisão de Arquivo.

TJPA – Marinalva Souza Santa Rosa – Divisão de Arquivo.

Sociedade Literária e Beneficente "Cinco de Agosto" da Cidade de Vigia de Nazaré: Antônio Igo Palheta Soeiro – Presidente.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior.

Protocolo: 1152665

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 083.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04948

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE PORTEL, CNPJ 04.876.447/0001-80.

OBJETO: A cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no MUNICÍPIO DE PORTEL/PA, na Unidade Móvel Fluvial Madonna, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

VIGÊNCIA: 12/12/2024 a 11/12/2029

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1152896

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04939

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.167.730/00005-91.

OBJETO: Estabelecer as condições para a disponibilização por parte da ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA ao TJPA de, no máximo, 08 (oito) passagens gratuitas mensais no transporte aquaviário privado por ela contratado no trecho Juruti-Santarém-Juruti.

VIGÊNCIA: 12/12/2024 a 11/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1152824

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.122, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 e 97, I e III, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 024856/2024,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores SONIA ABREU DA SILVA ELIAS, Assessora Administrativa, matrícula nº 0100347 (Coordenadora); CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100351 (Membro); e FERNANDA PINHEIRO PANTOJA, Subsecretária Controle Externo, matrícula nº 0101476 (Membro), para constituírem a Comissão que procederá ao exame das Contas do Governo do Estado do Pará, referente ao exercício de 2024;

II - DESIGNAR para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão, os servidores: ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100651; ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101769; CAROLINA PIMENTA DE MACEDO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101104; CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100348; DANILO ALMEIDA CARDOSO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101079; JONAS GOMES DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101703; LARISSA MAIA PINHEIRO ELUAN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101542; LIDIA NERES LINDOSO, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 0101036; LUÍS FELIPE TAVARES COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101812; MÁRCIO ROBERTO PANTOJA MORAES, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101128; MARIA CAROLINA FERREIRA RAMEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101075; PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100443; RAQUEL SERUYA ELMESCANY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101173;